



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 02/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SERVIÇOS CORRELATOS.

PROCESSO: 23073.21772/2018

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, Autarquia Especial de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário do Guamá, à Rua Augusto Corrêa, nº 01, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.000-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor. **Dr. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial não numerado de 22 de setembro de 2016, publicado no DOU de 23 de setembro de 2016, portador do CPF [REDACTED], e [REDACTED] e a **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, com endereço na cidade de Brasília - DF, à SRTVS, Qd 701 Cj L, Lote 38, Ed. Centro Empresarial Assis Chateaubriand, bloco II, sobreloja nº 14/15/16, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70340-906, inscrita no CGC/MF sob o nº 007.832.586/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, sr Hugney Silva Velozo, brasileiro, portador do CPF/MF nº [REDACTED] e da CI [REDACTED], resolvem celebrar o presente Contrato, com sujeição às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, aos Decretos nºs 93.872/86, IN nº 02/91 da MARE, e IN nº 05/17 SEGES/MP, naquilo que couber, e demais normas que regulam a matéria, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

- DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do **Processo nº. 021772/2018**, celebrar a presente contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SERVIÇOS CORRELATOS**, do tipo **menor preço global do lote**, discriminados nos Anexos I e II, firmado, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará aos preceitos de direito público, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de 21.06.93, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato foi precedido de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, está amparado nos termos do Decreto 5.450/2005, 3.555/2000, Lei 10.520/2002, 8.666/93 e suas alterações no que couber e de conformidade com os autos do processo e Edital convocatório com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

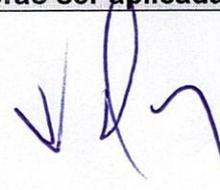
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- IV. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- V. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VI. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado e inserindo-as no SCDP;
- VII. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VIII. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- IX. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- X. Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- XI. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação, ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- XII. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 1973 (alterado pelo art. 1º do Decreto nº 3.643, de 2000) e na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, considerando-se o horário e o período da participação do servidor no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Após a assinatura do contrato, o **CONTRATANTE** designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
------------	---------------------------------------




- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- VI. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
 - VII. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
 - VIII. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
 - IX. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com passagens, tarifas, embarque, desembarque e quaisquer outros problemas quanto à logística no Brasil ou no exterior;
 - X. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
 - XI. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
 - XII. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens nacionais e internacionais.
 - XIII. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
 - XIV. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - XV. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
 - XVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - XVII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
 - XVIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - XIX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
 - XX. **Proibida a emissão de passagens aéreas por meio de programas de milhagem que acumulem "milhas ou pontos" e/ou por programas similares.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, como se transcritos estivessem, as obrigações referentes a execução do serviço descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;



A **CONTRATADA**, por força deste instrumento, em submissão às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 68/2018, obriga-se a prestar com zelo e eficiência a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SERVIÇOS CORRELATOS**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o edital de **Pregão Eletrônico nº 68/2018**, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** oferece plena garantia da perfeita execução dos serviços, obedecidas às condições explícitas no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O valor global da contratação para a prestação do serviço é de R\$ 7.185.033,80 (Sete milhões, cento e oitenta e cinco mil, trinta e três reais e oitenta centavos), assim discriminados:

Descrição resumida do item	Quantidade Anual Estimada (A)	Preço Unitário de Agenciamento (R\$) (B)	Valor Total Estimado do Agenciamento (R\$) (A) x (B) = (C)
1 Emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	3.000	39,33	117.990,000
2 Emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais	300	39,33	11.799,000
3 Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	80	39,33	3.146,400
4 Repasse - VOOS DOMÉSTICOS (**)	3.000	R\$ 1.560,00	R\$ 4.680.000,00
5 Repasse - VOOS INTERNACIONAIS (**)	300	R\$ 8.200,00	R\$ 2.460.000,00
6 Repasse - SEGURO VIAGEM (**)	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
TOTAL DO LOTE (***)			

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Estão incluídas no preço todas as despesas que o compõe, tais como as de pessoal, equipamentos, insumos, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente nos serviços do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores demonstrados na cláusula anterior, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para a Universidade Federal do Pará. Os quantitativos acima mencionados tratam-se de mera estimativa, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado, pois a quantidade de solicitações dependerá das necessidades que surjam na vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As despesas decorrentes das contratações correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União estabelecidos para cada um dos ÓRGÃOS ou ENTIDADES contratantes, considerados os valores referentes ao serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS,



aquisição de BILHETE DE PASSAGEM para VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS e SEGURO VIAGEM, na estrutura orçamentária, a seguir:

- Nota de Empenho 800038 de 18/01/2019; Programa de trabalho 108288; Elemento de despesa 339033 e Nota de Empenho 800039 de 18/01/2019; Programa de trabalho 108288; Elemento de despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Para cada item de serviço de AGENCIAMENTO DE VIAGENS descrito no subitem 1.1 do Anexo I (Termo de Referência) prestado pela CONTRATADA, será devida uma remuneração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caso o itinerário da viagem contenha dois ou mais trechos e para prestar o serviço sejam envolvidas companhias aéreas distintas, a quantidade do item corresponderá ao número de BILHETES DE PASSAGEM emitidos, alterados ou cancelados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Assim, serão devidas duas remunerações à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE solicitar uma viagem de ida e volta da localidade "A" para a localidade "B", onde tanto ida, quanto volta, sejam operadas por companhias aéreas distintas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: No caso de alteração do BILHETE DE PASSAGEM com múltiplos trechos emitidos na mesma companhia aérea, será devida apenas uma remuneração, exceto nos casos em que o pedido de alteração seja feito em momentos alternados, situação em que será devida uma remuneração para cada pedido.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O valor da fatura mensal será composto pelo somatório dos valores dos serviços prestados, que serão calculados da seguinte forma:

- Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS
 $ED = (Q \times P) + RE$
- Emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS
 $EI = (Q \times P) + RI + SG$
- Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS
 $AC = (Q \times P) + RD + M$

Onde:

ED = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS
EI = valor referente à emissão de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS
AC = valor referente à alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS
Q = quantidade do item
P = preço unitário do item
RE = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS DOMÉSTICOS
M = valor de multas
RI = valor de repasse referente aos BILHETES DE PASSAGEM dos VOOS INTERNACIONAIS
RD = valor de repasse de diferença tarifária
SG = valor de repasse dos SEGUROS VIAGEM

SUBCLÁUSULA QUINTA: A fatura deverá ser apresentada discriminando, separadamente:

- Valores referentes ao AGENCIAMENTO DE VIAGENS, separadamente por item de serviço;
- Valores referentes aos repasses dos BILHETES DE PASSAGEM (TARIFAS, multas e TAXAS DE EMBARQUE), separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;



- c) Valores referentes aos reembolsos, separadamente por companhia aérea e por VOO DOMÉSTICO e VOO INTERNACIONAL;
- d) Valores dos créditos;
- e) Valores referentes aos repasses de SEGURO VIAGEM.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A fatura deverá ser apresentada em arquivo eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês, acompanhadas das correspondentes faturas/notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas à CONTRATADA, conforme previsto na Orientação Normativa nº 1/2014, discriminando as informações necessárias para efetivação das retenções e recolhimentos dos tributos, conforme determina a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Serão considerados válidos para efeito de pagamento, a comprovação de solicitações feitas fora do SCDP através dos protocolos de atendimentos dos canais de telefone e/ou e-mail;

SUBCLÁUSULA OITAVA: O pagamento da fatura será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da fatura contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, através de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA, ressalvado os casos dispostos no parágrafo 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA NONA: A fatura, incluindo-se seu detalhamento, deverá conter todas as informações necessárias à conferência dos serviços prestados e em conformidade com os preços contratados, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos ou facilidades não contratadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Os serviços cujo detalhamento não contiver as informações mínimas que permitam a sua correta identificação serão considerados como cobranças indevidas e não serão pagos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da fatura devidamente corrigida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da fatura, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das faturas, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

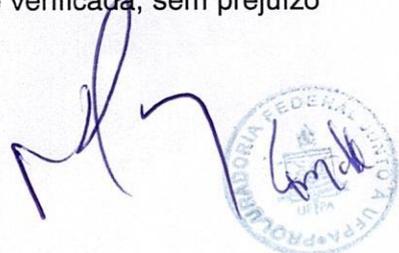
SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Havendo erro na apresentação da fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A existência de multas pendentes de pagamento pela CONTRATADA quando da liquidação da fatura ensejará a compensação de valores, com a cobrança ou o repasse do remanescente, a depender do caso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Nos termos do parágrafo 6º do artigo 35 da IN SLTI nº 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;



b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, conforme determina a IN SEGES/MPDG 05/2017, Anexo XI, item 2.1.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. Ademais, persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto no referido dispositivo legal.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

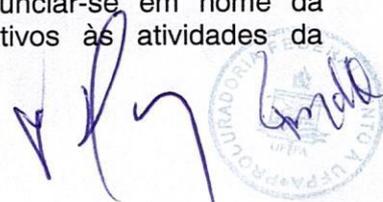
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome da **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc..., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da



CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Poderá este Contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de aditamento para a prorrogação de vigência observar-se-á o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, aditando-se a vigência por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A pelo menos 30 dias do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual contrato por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se positiva a resposta, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A resposta da **CONTRATADA** terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Eventual desistência da **CONTRATADA** após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido estará sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas na Clausula Décima Segunda deste Instrumento Contratual e demais cominações legais correlatas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O **PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO** objeto desta contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último dia, para efeito de contagem.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A concessão do pedido de prorrogação do prazo de execução fica condicionada a prorrogação **DA VIGÊNCIA e DA GARANTIA** do contrato na mesma proporção concedida.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, com cobertura até o final do **PRAZO DE VIGÊNCIA** da contratação, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro depositado em favor da UFPA;

- II – caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III - seguro garantia, com apólice vigente pelo prazo do contrato;
- IV - fiança bancária, com vigência pelo prazo do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A inobservância no cumprimento da presente cláusula, no prazo determinado, implicará na decadência do direito da CONTRATADA à contratação, sem prejuízo da sujeição às sanções administrativas previstas na cláusula décima primeira deste instrumento contratual, no art. 28 do Decreto nº 5.450/05 e art. 81 da Lei nº 8.666/93, garantidos o contraditório e ampla defesa, sendo que esta última será exercida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação emitida pela UFPA com essa finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para essa finalidade o Índice Geral de Preços (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No caso de a **CONTRATADA** optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei nº. 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Diárias e Passagens da UFPA, que deverá além de acompanhar e fiscalizar, atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados a contento, encaminhando a documentação para pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** não poderá se furtar a esse acompanhamento e fiscalização, devendo fornecer as informações solicitadas sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** no exercício da fiscalização de que trata esta Cláusula, poderá, dentre outras providências, julgadas oportunamente necessárias, ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações legais.
- II. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- III. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- IV. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverão ser atendidas prontamente;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não

Não assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Executar os serviços fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar as correções nos serviços, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	6. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 7. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	8. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (um) ano. 9. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	10. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	12. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 13. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	14. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 15. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 16. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Cometer fraude fiscal.	17. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 18. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho. 19. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	20. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual ou equivalente /nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	21. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 2 (dois) anos. 22. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento

	contratual ou equivalente/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	23. Impedimento de licitar com a Universidade Federal do Pará pelo período de 1 (ano) ano. 24. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento), a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de impedimento/suspensão de licitar e contratar poderá, ainda, ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **Universidade Federal do Pará**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As sanções de advertência e impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela **Administração** ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente, a juízo da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, a licitante será desclassificada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA NONA: A defesa a qual alude esta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 03 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A contratada, descumprindo em parte ou em todo, as responsabilidades assumidas na assinatura do contrato; principalmente no que tange a obrigações, encargos sociais e trabalhistas; estará sujeita a aplicação de sanção administrativa, prevista no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme dispositivo no artigo 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Handwritten signature and official stamp of the Universidade Federal do Pará.

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para execução do fornecimento ora contratado não terá vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser demandada judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na **Imprensa Oficial**, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A **inexecução total ou parcial do Contrato** ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

São motivos para rescisão do presente **Contrato**:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado da prestação do serviço;
- V - A subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - A existência de pedido ou deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial em tramitação, bem como a decretação de falência;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, a que está subordinado o **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- XII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIII - O atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,



impeditiva da execução do Contrato;

XV – O Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A rescisão deste **Contrato** poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI e XV desta Cláusula;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas, a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A **rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XI a XV desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - Devolução de garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transição, o edital de Pregão Eletrônico nº 68/2018, seus Anexos e a Proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração da **CONTRATANTE** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para os casos previstos no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As exceções aqui referenciadas serão sempre tratada com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **CONTRATANTE**, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.



Handwritten signature and official stamp of the Municipality of São Paulo.

EXTRATO DE CONTRATO

029/18-00, firmado entre a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, CNPJ/MF nº 17.217.985/0001-04 e a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41. Objeto: Projeto Curso de Especialização em Gestão Estratégica da Informação. Valor estimado: R\$ 1.024.000,00. Início da vigência: 18/01/2019. Fim de Vigência: 18/01/2024. Nome e cargos dos signatários: Prof.ª Sandra Regina Goulart Almeida - Reitora da UFMG, Antônio Eugênio Faraci - Assessor da FUNDEP. Data de assinatura: 18/01/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo nº 23072.033295/2018-90 - Justifica-se a Contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inc. XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao Projeto Curso de Especialização em Gestão da Informação e Pessoas. declaração de Dispensa em 17/01/2019. Prof. Claudio Paixão Anastácio de Paula - Coordenador do Curso. Ratificação em 17/01/2019. Prof.ª Dra. Terezinha de Fátima Carvalho de Souza - Diretora da Escola de Ciência da Informação da UFMG. Valor estimado: R\$1.024.000,00.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Processo nº 23072.033300/2018-64 - Justifica-se a Contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inc. XIII, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dar apoio ao Projeto Curso de Especialização em Gestão Estratégica da Informação. declaração de Dispensa em 17/01/2019. Prof. Claudio Paixão Anastácio de Paula - Coordenador do Curso. Ratificação em 17/01/2019. Prof.ª Dra. Terezinha de Fátima Carvalho de Souza - Diretora da Escola de Ciência da Informação da UFMG. Valor estimado: R\$1.024.000,00.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO DE PARTILHAMENTO DE TITULARIDADE

Espécie: Proc. 23072.030499/2018-79 - Contrato de Partilha de Titularidade que entre si celebraram a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - CNPJ nº 17.217.985/0001-04, por meio de sua Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - CNPJ nº 21.949.888/0001-83. Objeto: Disciplinar as condições de partilha dos direitos de propriedade intelectual relativos à Tecnologia intitulada "Dispositivo e Processo para Determinação da Idade Gestacional" consubstanciada no pedido de patente depositado junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI sob o número BR 10 2017 023568 8 em 31/10/2017. Prioridade interna do pedido BR10 2016 025602 0, tendo sua proteção estendida em âmbito internacional pelo PCT/IB2017/056786, desenvolvida em parceria entre a UFMG e a FAPEMIG, doravante denominada TECNOLOGIA. Início da vigência: a partir da data da assinatura, em 17 de dezembro de 2018 e o termo final corresponderá ao término da vigência da patente. Nomes e cargos dos signatários: Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro - Diretor da CTIT/UFMG, o Sr. Alexander da Silva Rocha - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG.

EXTRATO DE CONTRATO DE PARTILHAMENTO DE TITULARIDADE

Espécie: Proc. 23072.045717/2018-70 - Contrato de Partilha de Titularidade que entre si celebraram a Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - CNPJ nº 17.217.985/0001-04, por meio de sua Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CTIT, e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG - CNPJ nº 21.949.888/0001-83. Objeto: Disciplinar as condições de partilha dos direitos relacionados ao Know-How nº 53/2018 intitulado "Uso de estirpe não-toxigenígena Clostridium difficile para prevenção e tratamento da infecção e/ou colonização por Clostridium difficile", desenvolvida em parceria entre a UFMG e a FAPEMIG, doravante denominado KNOW-HOW. Início da vigência: O presente instrumento terá vigência de 10 (dez) anos a contar de 28 de dezembro de 2018. Nomes e cargos dos signatários: Prof. Gilberto Medeiros Ribeiro - Diretor da CTIT/UFMG, o Sr. Alexander da Silva Rocha - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da FAPEMIG.

ESCOLA DE ENFERMAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2018 - UASG 153279

Nº Processo: 23072057662201841.

DISPENSA Nº 112/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS -GERAIS. CNPJ Contratado: 18720938000141. Contratado : FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Contratação da Fundação do Desenvolvimento da Pesquisa para dar apoio ao projeto denominado " Estimativas de morbidade na população adulta brasileira segundo dados bioquímicos da pesquisa nacional de saúde. Fundamento Legal: Lei 8958/1994 art 1º, Lei 8666/93 art 24 inc XIII e decreto 7423/2010. Vigência: 31/12/2018 a 30/12/2019. Valor Total: R\$400.000,00. Fonte: 6151696617 - 2018NE800311. Data de Assinatura: 31/12/2018.

(SICON - 18/01/2019) 153279-15229-2018NE800056

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 158515

Nº Processo: 23204011285201857.

PREGÃO SRP Nº 15/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO -PARA. CNPJ Contratado: 23259429000101. Contratado : XINGU SERVICOS E SOLUCOES -AMBIENTAIS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de jardinagem, manutenção, conservação, limpeza de áreas verdes e paisagismo dos campi da Universidade Federal do Oeste do Pará-UFOPA nos municípios de San - tarém-Pa, Monte Alegre-Pa, Oriximiná-PA, Alen - quer-Pa, Óbidos-Pa, Juruti-Pa e Itaituba-PA. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Dec.10.520/02 Dec.2.271/97 e IN SEGES/MPDG nº05/2017. Vigência: 15/01/2019 a 15/01/2020. Valor Total: R\$1.460.077,10. Fonte: 8100000000 - 2018NE801994. Data de Assinatura: 27/12/2018.

(SICON - 18/01/2019) 158515-26441-2018NE800312

AVISO DE PENALIDADE Nº 1/2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, resolve:

Tornar público que foi aplicada à empresa GRÁFICA E EDITORA SANTA CRUZ Eireli-ME, CNPJ nº 02.373.761/0001-14, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no item 28 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2016, a sanção administrativa de multa no valor de R\$ 1.830,00 (mil, oitocentos e trinta reais), correspondente a 10% do valor de contrato/nota de empenho, e impedimento de licitar com a União pelo período de 1 (um) ano, pelo não mantimento de proposta em relação ao Item 01 do referido Pregão.

Santarém, 4 de janeiro de 2019.
HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 021772/2018-64.

PREGÃO SISPP Nº 68/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 07832586000108. Contratado : DF TURISMO E EVENTOS LTDA -Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos para atender a UFPA. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Vigência: 18/01/2019 a 18/01/2020. Valor Total: R\$7.185.033,80. Fonte: 8100000000 - 2019NE800038 Fonte: 8100000000 - 2019NE800039. Data de Assinatura: 17/01/2019.

(SICON - 18/01/2019) 153063-15230-2019NE800017

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 852/2019. Objeto: Locação de 04 Auditórios com capacidade para 250 pessoas e 05 salas multiusuários com capacidade para 100 pessoas cada no período de 27 a 31/01/2019. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXIV da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Contratação de serviços com organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo. declaração de Dispensa em 17/01/2019. JOAO CAUBY DE ALMEIDA JUNIOR. Pro Reitor. Ratificação em 17/01/2019. EMMANUEL ZAGURY TOURINHO. Reitor. Valor Global: R\$ 65.681,00. CNPJ CONTRATADA : 03.584.058/0001-18 PARA 2000.

(SIDECA - 18/01/2019) 153063-15230-2019NE800017

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019

Processo: 25572/2017-08. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratada: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Objeto: 1º Termo Aditivo que prorroga a vigência do Contrato nº 27/2018, relativo à execução do Projeto "Monitoramento e Acompanhamento da Gestão da Unidade de Triagem e Reciclagem do Aurá realizado pela Cooperativa de Catadores". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.958/94, Dec. nº 7.203/2010 e Dec. nº 8.241/2014. Vigência: 01/02/2019 a 30/04/2020. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Data da Assinatura: 26/01/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153063

Número do Contrato: 91/2018.

Nº Processo: 19185/2018-13.

DISPENSA Nº 7915/2018. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado : FUNDAÇÃO DE AMPARO E -DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorroga a vigência do Contrato relativo à execução do Projeto "I Congresso Interinstitucional de Canto e Coral - 1º CIC". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.958/94, Dec. nº 7.203/2010 e Dec. nº 8.241/2014. Vigência: 01/02/2019 a 01/04/2019. Data de Assinatura: 17/01/2019.

(SICON - 18/01/2019)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 17149/2018. Objeto: AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/01/2019 das 09h00 às 17h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 Cidade Universitária Prof. Sílveira Neto, Guama - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/portal/153063-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2019 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

(SIASGnet - 18/01/2019) 153063-15230-2018NE800530

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 153063

Nº Processo: 22197/2018-17. Objeto: Contratação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos e Aparelhos Odontológicos dos Laboratórios e Clínicas da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Pará. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 21/01/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Augusto Corrêa, 01 Cidade Universitária Prof. Sílveira Neto, Guama - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/portal/153063-5-00002-2019. Entrega das Propostas: a partir de 21/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2019 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Reitor

(SIASGnet - 18/01/2019) 153063-15230-2019NE800530

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2019

PROCESSO Nº 23073.039468/2018-73, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADA: WELLEN CLEISE OLIVEIRA DE ANDRADE - Professor Substituto do Magistério Superior; VENCIMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 3.126,31 (Três Mil, Cento e Vinte e Seis Reais e Trinta e Um Centavos); PERÍODO - 16/01/2019 a 09/03/2019; FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 8.745/93 e o Edital nº 123/2018; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pela CONTRATADA, WELLEN CLEISE OLIVEIRA DE ANDRADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019

PROCESSO Nº 23073.032674/2018-52, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADA: SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA MIRANDA, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 073/2017 de Professor Substituto de Magistério Superior para 20 de julho de 2019, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pela CONTRATADA, SUELLEN OLIVEIRA DA SILVA MIRANDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019

PROCESSO Nº 23073.032664/2018-17, CONTRATANTE - Universidade Federal do Pará; CONTRATADA: CAMILA LIMA DE ANDRADE, OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 065/2017 de Professor Substituto de Magistério Superior para 04 de julho de 2019, conforme faculta a legislação vigente - Lei nº 8.745/93; ASSINAM - Pela CONTRATANTE, GILMAR PEREIRA DA SILVA e pela CONTRATADA, CAMILA LIMA DE ANDRADE.

